



art. 1.007, §4º do NCPD, sob pena de deserção; 2. A complementação do depósito rescisório devido em razão do disposto no art. 968, inc. II, do CPC15, de modo a comprovar-se nos autos o depósito da importância R\$ 16.115,34 (dezesesseis mil cento e quinze reais e trinta e quatro centavos) e não como se dispõe às págs. 65/66, de somente R\$ 13.667,48 (treze mil seiscentos e sessenta e sete reais e quarenta e oito centavos). Fatos que devem ser comprovados nos autos. Esclareça-se, desde já, que o descumprimento imotivado de quaisquer das determinações acima acarretará, por força do disposto no art. 968, § 3º, art. 330, inc. IV, e art. 321, todos do CPC15, a extinção sem resolução do mérito da presente demanda. Publique-se. Empós decorrido o prazo, retornem-me conclusos. Fortaleza, 9 de março de 2021. DESEMBARGADORA MARIA VILAUBA FAUSTO LOPES Relatora

Total de feitos: 1

**Coordenadoria de Feitos do Órgão Especial e das Seções Cíveis
DESPACHO DE RELATORES**

0620121-26.2021.8.06.0000 - Ação Rescisória. Autora: Maria Teonila Montenegro Antunes. Advogado: Ernando Alves da Silva (OAB: 1903/CE). Advogada: Fabrizia Elias Soares Alves (OAB: 14757/CE). Réu: BB Leasing S/A Arrendamento Mercantil. Despacho: - Assim sendo, indefere-se a inicial, e, por consequência, extingue-se o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 320 e 321 c/c art. 330, §1º, I e III, c/c art. 485, I e IV, todos do CPC. Expedientes necessários. Fortaleza, 9 de março de 2021 DESEMBARGADOR RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS Relator

Total de feitos: 1

**Coordenadoria de Feitos do Órgão Especial e das Seções Cíveis
DESPACHO DE RELATORES**

0622779-23.2021.8.06.0000 - Ação Rescisória. Autora: Janierlen Alves Brigido Nogueira. Advogado: Itamar Meneses de Figueiredo (OAB: 40411/CE). Réu: Rodrigues e Carvalho Comércio de Móveis Ltda. Despacho: - Ante o exposto, não vislumbro elementos que demonstrem a probabilidade do direito à rescisão da decisão transitada em julgado, pelo que indefiro o pleito de antecipação da tutela. Cite-se a parte demandada para, querendo, apresentar resposta, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 970, do CPC. Expedientes necessários. Fortaleza, 3 de março de 2021 DESEMBARGADORA MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO Relatora

Total de feitos: 1

PAUTA DE JULGAMENTO

**Seção de Direito Privado
PAUTA DE JULGAMENTO
Número da Pauta: 56**

SERÃO JULGADOS, NA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DESIMPEDIDA POR, VIDEOCONFERÊNCIA NO DIA 29 DE MARÇO DE 2021, A PARTIR DAS 8H30MIN, EM SALA VIRTUAL PELO SISTEMA WEBEX, OS SEGUINTE PROCESSOS, INDICADOS PELOS RELATORES DESTE COLEGIADO, EM CONFORMIDADE COM AS RESOLUÇÕES Nº 08/2018 (DJE 28/06/2018), 04/2020 (DJE 20/08/2020) E 10/2020 (DJE 06/11/2020) DO TRIBUNAL PLENO DO TJCE. OS ADVOGADOS QUE ESTIVEREM APTOS A REALIZAR SUSTENTAÇÃO ORAL, NOS TERMOS DO REGIMENTO INTERNO DESTE SODALÍCIO, DEVEM REQUERER A INSCRIÇÃO ATÉ O ENCERRAMENTO DO EXPEDIENTE DO DIA ÚTIL ANTERIOR AO DA SESSÃO REQUERIDA, MEDIANTE EMAIL DA SUPJUD@TJCE.JUS.BR E UTILIZAR A FERRAMENTA TECNOLÓGICA ADOTADA PELO COLEGIADO.

8 - 0638531-69.2020.8.06.0000/50000 - Agravo Interno Cível - Fortaleza/5ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS. Agravante: Paulo Roberto Pereira de França. Advogado: Carlos Alberto Siqueira da Silva (OAB: 8236/CE). Agravado: Associação de Moradores do Edifício Felicitá. Advogado: Livio Cavalcante de Arruda Neto (OAB: 9976/CE). Agravado: Juiz da 5ª Turma Recursal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará. Relator(a): FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO

9 - 0624638-45.2019.8.06.0000/50000 - Agravo Interno Cível - Fortaleza/15ª Vara Cível. Agravante: Maria Viana da Silva. Advogado: José Luis Riotinto (OAB: 4768/CE). Agravado: Francisco Fernandes da Silva. Advogado: Giovan Agostinho de Andrade Bezerra (OAB: 36024/CE). Advogada: Amanda Veras Maciel Cavalcante (OAB: 38210/CE). Relator(a): FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO

Total de processos a julgar: 9

Fortaleza, 11 de março de 2021.

NILSITON RODRIGUES DE ANDRADE ARAGÃO

Os processos que não forem julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.